TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Diadema

Vara do Juizado Especial Cível

Av 7 de setembro, 359, ., Vila Conceição - CEP 09912-010, Fone: 4056-6600, Diadema-SP - E-mail: [diademajec@tjsp.jus.br](mailto:diademajec@tjsp.jus.br)

TERMO DE AUDIÊNCIA – CONCILIAÇÃO.

Processo nº:

0004773-37.2016.8.26.0161

Classe Assunto

Procedimento do Juizado Especial Cível - Estabelecimentos de Ensino

Requerente(s):

Roberto Ribeiro Mendes, CPF 878.184.778-53 e Vanusa Vieira dos Santos, CPF 295.088.138-65

Requerido(s):

Diadema Com Livros e Inf Ltda, CNPJ 06.216.464/0001-16, representada pela preposta Janaína Rodrigues da Silva, RG: 430238824

Data da audiência:

19/10/2016 às 14:05h

Aos 19 de outubro de 2016, às 14:30 horas, nesta cidade e Comarca de Diadema, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Cível, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Luiz Fernando Parreira Milena, comigo Escrevente abaixo assinado, foi instalada a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos autos do processo acima referido. Aberta com as formalidades legais e apregoadas as partes, estas estavam presentes. Iniciados os trabalhos, a conciliação restou frutífera nos seguintes termos: 01) Fica rescindido, sem qualquer ônus à parte autora, o negócio jurídico havido entre as partes. 02) A parte ré, em consequência, renuncia a cobrança de eventual multa pela rescisão, declarando inexistir qualquer debito lançado em nome da parte autora. 03) As partes concedem recíproca quitação (danos materiais e morais) para nada mais reclamarem em relação aos fatos tratados na inicial. 04) As partes desistem do prazo recursal. A seguir, pelo MM. Juiz de Direito foi proferida a seguinte decisão: HOMOLOGO, por sentença, para que tenha eficácia de título executivo (parágrafo único do artigo 22, da Lei 9.099/95), o acordo a que chegaram as partes, resolvendo-se o mérito da demanda, nos termos do artigo 487, inciso III, b, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publicada em audiência, saem os presentes devidamente intimados. REGISTRE-SE. NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Camila Mison, digitei.

1. Juiz (assinatura digital):

Conciliador: Dr. José Antonio Dias Neto

Requerente (Vanusa):

Requerente (Roberto):

Requerida: